



**ESTADO DO CEARÁ  
SECRETARIA DA FAZENDA  
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**

**RESOLUÇÃO Nº 740 /2003  
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO  
SESSÃO DE: 06/11/2003**

**PROCESSO Nº 1/3276/97 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1/9715881  
RECORRENTE: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA  
RECORRIDO: WANDERFRIOS QUEIJOS E FRIOS LTDA  
CONS. RELATOR: FERNANDO AIRTON LOPES BARROCAS**

**EMENTA: ICMS - Falta de recolhimento. Auto de Infração EXTINTO. A acusação não pode prosperar sem qualquer documentação comprobatória da infração praticada. Por unanimidade de votos a 1ª Câmara decidiu pela extinção do processo, segundo parecer da PGE, alterado em sessão e presente aos autos, modificando o julgamento de 1ª Instância.**

**RELATÓRIO:**

Trata-se de auto de infração lavrado contra a firma acima qualificada, por ter deixado de recolher o ICMS sobre o estoque de mercadorias por ocasião da baixa de inscrição do cadastro geral da Fazenda, infração essa verificada segundo o autuante no mês de julho de 1997.

Foram indicados como infringidos os arts. 66/68 com sanção do art. 767, I, "d" todos do Decreto 21.219/91.

O processo foi encaminhado à Célula de Perícias, retornando para julgamento com a seguinte informação:

"Em atenção à solicitação do Contencioso Administrativo Tributário, temos a informar que no endereço indicado não ter sido localizado nenhuma informação a respeito de algum responsável e nada podemos fazer para atender o solicitado".

É o Relatório.

**VOTO:**

A acusação fiscal reclama de contribuinte, no período de 11.07.1994 a 02.07.1997, falta de recolhimento de ICMS sobre o estoque.

A julgadora singular proferiu decisão pela nulidade da ação fiscal, face a ausência nos autos da documentação comprobatória da acusação fiscal, segundo laudo pericial.

Analisando o processo, em sessão, verificou-se que a falta de documentação válida e regular para o desenvolvimento regular do processo impõe a escrituração deste.

Sendo assim, voto pelo conhecimento do recurso oficial, dando-lhe provimento, para que se modifique o julgamento de 1ª instância pela nulidade da ação fiscal, concordando com o parecer da douta PGE, modificado em sessão e presente aos autos, pela extinção processual. .

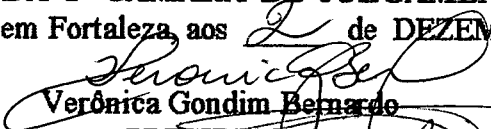
É o voto.

**DECISÃO:**

**Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA e recorrido WANDERFRIOS QUEIJOS E FRIOS LTDA**

**Resolvem os membros da 1ª Câmara, por unanimidade de votos, conhecer do recurso oficial, dar-lhe provimento para modificar a decisão de nulidade exarada em 1ª Instância, e declarar a EXTINÇÃO processual, nos termos do voto do Relator e de acordo com o parecer da douta Procuradoria Geral do Estado, modificado em sessão e presente aos autos.**

**SALA DAS SESSÕES DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS, em Fortaleza, aos 2 de DEZEMBRO de 2.003.**

  
Verônica Gondim Bernardo  
PRESIDENTE

  
Antonia Torquato de Oliveira Mourão  
CONSELHEIRA

  
Fernando Airton Lopes Barrocas  
RELATOR

  
Manoel Marcelo A. Marques Neto  
CONSELHEIRO

  
Cristiano Marcelo Peres  
CONSELHEIRO

Fernando Cezar C. A. Ximenes  
CONSELHEIRO

  
Vanda Ione de Siqueira Farias  
CONSELHEIRA

  
Alfredo Rogério Gomes de Brito  
CONSELHEIRO

  
Luiz Carvalho Filho  
CONSELHEIRO

  
Mateus Viana Neto  
PROCURADOR DO ESTADO